



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 260529/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO DE INOVACAO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO PARANA - FIME/PR
INTERESSADO: CLAUDIO STABILE, HERALDO ALVES DAS NEVES, VINICIUS JOSE ROCHA
ADVOGADO / PROCURADOR: CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT, DEBORA ASSUR DA SILVA, FABRICIO JOSE BABY, LUCIANE DE OLIVEIRA TESSARO, MIECIO AVILA TEZELLI, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 2725/25 - Tribunal Pleno

Prestação de contas anual. Exercício de 2024. Gestão Financeira, orçamentária e patrimonial. Pareceres técnicos uniformes. Regularidade das contas.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual do Fundo de Inovação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná (FIME/PR), referente ao exercício de 2024, de responsabilidade de Heraldo Alves das Neves (Diretor Presidente entre 01/01/2024 e 01/08/2024) e de Vinicius José Rocha (Diretor Presidente entre 05/08/2024 e 31/12/2024).

A **Coordenadoria de Contas**, por meio da Instrução n.º 1.160/25 (peça 74), manifestou-se pela regularidade das contas.

Por sua vez, o **Ministério Público de Contas** juntou aos autos o Parecer n.º 650/25 (peça 75) corroborando o opinativo técnico, pela regularidade das contas.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Preliminarmente, observo que a constituição do processo da prestação de contas anual do Fundo de Inovação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná (FIME/PR) atendeu ao disposto na Instrução Normativa n.º 190/2024¹.

Ademais, consoante relatado, a Coordenadoria de Contas emitiu opinativo técnico pela regularidade das contas, cuja análise esteve cingida nos assuntos e escopo previstos para o exercício de 2024, nos termos da Instrução supracitada, assim como o Ministério Público de Contas em seu Parecer.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 113/2005², **VOTO** pela **REGULARIDADE** das contas do Fundo de Inovação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná (FIME/PR), referente ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade de Heraldo Alves das Neves (Diretor Presidente entre 01/01/2024 e 01/08/2024) e de Vinicius José Rocha (Diretor Presidente entre 05/08/2024 e 31/12/2024).

Transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno³, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito⁴.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

¹ Dispõe sobre o encaminhamento e estabelece o escopo de análise das Prestações de Contas das Entidades Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, relativas ao exercício de 2024, nos termos dos arts. 220 a 223 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dá outras providências.

² Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

³ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator

⁴ Regimento Interno. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Julgar, com fundamento no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005⁵, **REGULARES** as contas do Fundo de Inovação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná (FIME/PR), referentes ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade de Heraldo Alves das Neves (Diretor Presidente entre 01/01/2024 e 01/08/2024) e de Vinicius José Rocha (Diretor Presidente entre 05/08/2024 e 31/12/2024);

II – determinar, após o trânsito em julgado, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno⁶, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito⁷.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI e os Conselheiros Substitutos CLÁUDIO AUGUSTO KANIA e LIVIO FABIANO SOTERO COSTA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 25 de setembro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 18.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

⁵ Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

⁶ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator

⁷ Regimento Interno. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;